

ÍNDICE DE ANEXOS CONFORME RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ

1. ANEXOS CONFORME RECOMENDAÇÕES 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
 - 1.1 – ANEXO I – RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA – VALORES DEVIDOS CONFORMA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO ID 266465959.
 - 1.2 – ANEXO II – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA
 - 1.3 – ANEXO III – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS NA RJ;
 - 1.4 ANEXO IV – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS;
 - 1.5 ANEXO V – RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIA E QUESTIONÁRIO - DEIXAMOS DE JUNTAR EIS QUE INEXISTE FALÊNCIA.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.892

1.1 ANEXO I - RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**VALORES DEVIDOS CONFORME PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO ID 266465959**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO APURADO PELA RECUPERANDA	VALOR APONTADO PELO CREDOR	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA?	FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA	IMPUGNAÇÃO JUDICIAL
ADELINO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	55.975.929/0001-28	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00	Pendente de análise	Divergência administrativa visando exclusão/reclassificação do crédito, sob alegação de natureza extraconcursal decorrente de prestação sucessiva de serviços advocatícios vinculados à assessoria jurídica da Recuperanda e à própria recuperação judicial.	INEXISTENTE
ADELINO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	55.975.929/0001-28	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	Pendente de análise	Divergência administrativa visando exclusão/reclassificação do crédito, sob alegação de natureza extraconcursal decorrente de prestação sucessiva de serviços advocatícios vinculados à assessoria jurídica da Recuperanda e à própria recuperação judicial.	INEXISTENTE

LSI S.A.	14.190.675/0002-36	R\$ 11.359,77	R\$ 12.416,71	Pendente de análise	Credora apresentou divergência administrativa sustentando diferença entre o valor relacionado na Classe III – Quirografários e o valor efetivamente devido, conforme notas fiscais, comprovantes de entrega e memória de cálculo anexados.	INEXISTENTE
Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde S.A.	13.612.214/0001-60	R\$ 2.310,31	R\$ 3.701,64	Pendente de análise	Credora apresentou divergência administrativa sustentando diferença entre o valor relacionado na Classe III – Quirografários e o valor efetivamente devido, conforme documentação comprobatória encaminhada.	INEXISTENTE

Observação: Até a conclusão do presente Relatório Mensal de Atividades, ainda não havia sido publicada a primeira relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o prazo legal para apresentação de habilitações e divergências administrativas ainda não se encontrava formalmente iniciado.

Não obstante, a Administração Judicial recebeu manifestações administrativas antecipadas encaminhadas diretamente por credores, as quais vêm sendo registradas e analisadas preliminarmente para fins de organização e posterior apreciação no momento oportuno.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892

ANEXO II - RMA CISB

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES

1. Há litisconsórcio ativo? **NÃO**

1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

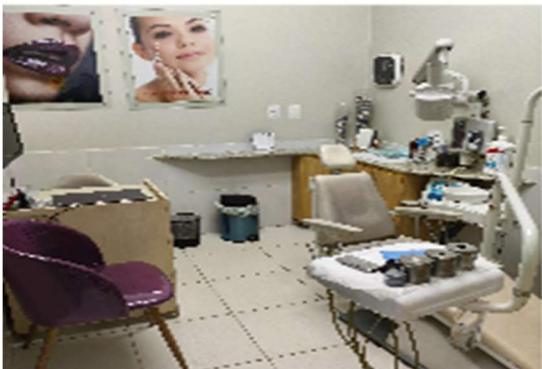
2. Este relatório é:

2.1. **Inicial – SIM – O PRESENTE RELATÓRIO DEMONSTRA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM BASE NOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS E NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.) – **A RECUPERANDA ATUA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCENDO ATIVIDADE EMPRESARIAL VOLTADA AO ATENDIMENTO CLÍNICO ODONTOLÓGICO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAO-X INTRA-BUCAL, CONFORME OBJETO SOCIAL CONSTANTE DOS AUTOS.**

2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração) - **A RECUPERANDA CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA – EPP POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, SENDO ADMINISTRADA PELO SÓCIO SR. MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

2.1.3. Indique todos os estabelecimentos - **CONFORME CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO APRESENTADO, A RECUPERANDA POSSUI SEDE E DOMICÍLIO EMPRESARIAL NA QSA 02, LOTE 04, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP 72.015-020, LOCAL ONDE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.**



Não foram identificadas filiais ativas até o presente momento, sem prejuízo da possibilidade contratual de abertura futura de unidades empresariais.

2.1.4. Observações – **NÃO HÁ OBSERVAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES NO PRESENTE TÓPICO.**

2.2. Mensal – **SIM.**

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial? **NÃO**

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? **NÃO, CONFORME ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.**

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? **NÃO.**

2.2.4. Quadro de funcionários – **21**

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total– **21 Trabalhadores**

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT - **21**

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas - **INEXISTEM**

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Conforme balancete analítico referente ao mês de abril de 2026, a recuperanda apresentou ativo total no montante aproximado de **R\$ 1.330.653,05.**

O ativo circulante corresponde a aproximadamente **R\$ 1.141.392,23**, composto principalmente por:

- disponibilidades financeiras;
- títulos a receber/clientes;
- créditos diversos;
- tributos a recuperar;
- e estoques operacionais.

Destaca-se a existência de saldo relevante na conta “Clientes/Títulos a Receber”, no valor aproximado de **R\$ 624.913,71**, indicando manutenção da atividade operacional e faturamento recorrente.

Verifica-se ainda a existência de créditos tributários diferidos e tributos a recuperar contabilizados pela recuperanda.

No ativo não circulante e permanente, observam-se registros relacionados a:

- imobilizado;
- máquinas e equipamentos;
- instalações;
- informática e periféricos;
- benfeitorias;
- e investimentos.

Os documentos contábeis indicam manutenção da atividade empresarial e estrutura operacional compatível com o objeto social da recuperanda.

2.2.5.2. Passivo

Conforme balancete analítico referente ao mês de abril de 2026, a recuperanda apresentou passivo composto principalmente por:

- obrigações trabalhistas;
- obrigações tributárias;
- fornecedores;
- parcelamentos;
- empréstimos;
- e demais obrigações operacionais relacionadas à atividade empresarial.

Verifica-se a existência de passivo circulante relevante, compatível com o cenário de crise econômico-financeira narrado no pedido de recuperação judicial.

Observam-se ainda registros contábeis relacionados a:

- tributos parcelados;
- obrigações previdenciárias;
- obrigações fiscais;
- fornecedores;
- e contas operacionais diversas.

Os documentos contábeis indicam manutenção da atividade empresarial, embora evidenciem necessidade de reorganização do fluxo financeiro e reestruturação do passivo da recuperanda.

2.2.5.2.1. Extraconcursal - No tocante aos créditos extraconcursais, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda informações e documentação atualizada acerca das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, especialmente aquelas constituídas após o ajuizamento do pedido, permanecendo o acompanhamento em curso para posterior consolidação das informações nos relatórios subsequentes.

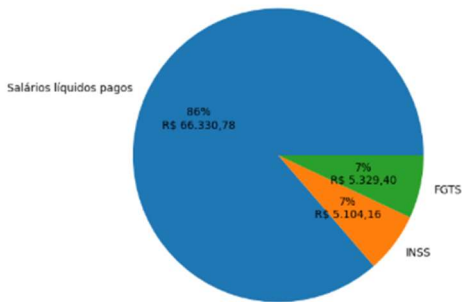
2.2.5.2.1.1. Fiscal – A Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação de documentação fiscal atualizada, incluindo certidões fiscais, extratos de parcelamentos tributários, comprovantes de adimplemento e demonstrativo atualizado do passivo fiscal, para fins de acompanhamento da regularidade tributária e financeira da atividade empresarial.

Até a conclusão do presente Relatório Mensal de Atividades, contudo, não houve apresentação integral da documentação solicitada pela Recuperanda, razão pela qual a análise específica acerca da situação fiscal e tributária permanece prejudicada, aguardando-se o encaminhamento dos documentos pendentes para posterior complementação das informações.

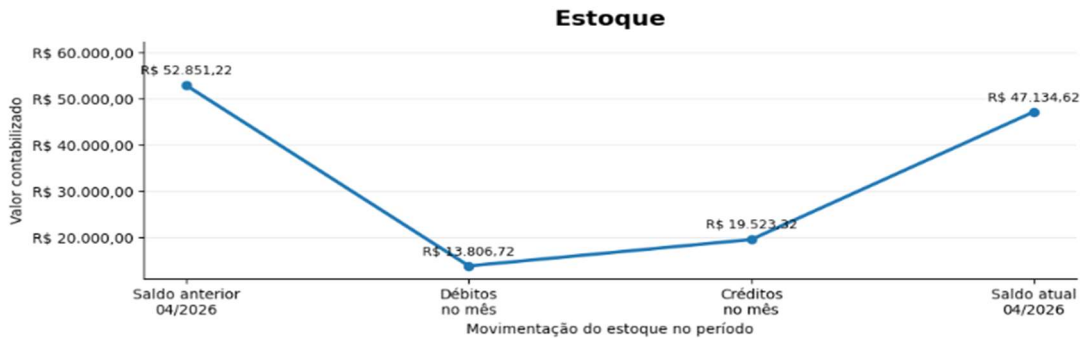
Desta forma, os itens abaixo restam prejudicados, diante da ausência de apresentação de documentação comprobatória suficiente até a presente data, especialmente quanto à existência de débitos inscritos em dívida ativa anteriores ou posteriores ao deferimento da recuperação judicial, bem como demais informações fiscais relevantes eventualmente inexistentes ou não disponibilizadas pela Recuperanda.

- 2.2.5.2.1.1.1. Contingência - **PREJUDICADO**
- 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa - **PREJUDICADO**
- 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios-
INEXISTEM
- 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária -**INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis - **INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) -
INEXISTEM
- 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer - **INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar – **INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar - **INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas – **INEXISTEM**
- 2.2.5.2.1.10. N/A
- 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa – **INEXISTEM.**
- 2.2.5.2.1.10.2. Observações – **PREJUDICADO.**
- 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ
- 2.2.5.2.1.11.1. Tributário – Não há como afirmar, pois a empresa não apresentou certidão negativa, e não tem como afirmar novos débitos.
- 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista– **NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS..**
- 2.2.5.2.1.11.3. Outros - **INEXISTEM.**
- 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações - A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DILIGENCIOU JUNTO À RECUPERANDA VISANDO À OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR RELACIONADA À SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA EMPRESA, INCLUINDO CERTIDÕES FISCAIS, DEMONSTRATIVOS DE PASSIVO TRIBUTÁRIO, INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAIS PARCELAMENTOS E DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.
- TODAVIA, ATÉ A CONCLUSÃO DO PRESENTE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, NÃO HOVE APRESENTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA, NESTE MOMENTO, ANÁLISE CONCLUSIVA ACERCA DA REGULARIDADE FISCAL DA RECUPERANDA, BEM COMO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES OU POSTERIORES AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PERMANECERÁ ACOMPANHANDO A QUESTÃO E, TÃO LOGO HAJA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE, PROMOVERÁ A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NOS RELATÓRIOS SUBSEQUENTES, SE NECESSÁRIO.
- 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos–

Folha de Pagamento - CISB - 04/2026



A empresa recuperanda possui em seu quadro de colaboradores 21 empregados no mês de abril, os dados foram fornecidos pela empresa recuperanda.



A Recuperanda apresentou contabilização de estoque operacional no ativo circulante, sob a rubrica ‘mercadoria para consumo’, compatível com a atividade odontológica desenvolvida. No período analisado, verificou-se redução do saldo de estoque de **R\$ 52.851,22** para **R\$ 47.134,62**, representando variação negativa aproximada de R\$ 5,7 mil no mês de abril/2026, circunstância que indica consumo operacional regular de materiais e insumos utilizados na prestação dos serviço.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - ABRIL/2026	
Nome	CISB CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CNPJ	37.067.584/0001-22
NIRE	53201780805
Folha	1
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA SEM RETRIÇÃO	30/04/2026 449.552,87
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	449.552,87
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(25.399,74)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(25.399,74)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	424.153,13
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(227.111,01)
Custos dos Serviços Prestados	(227.111,01)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	197.042,12
(-) DESPESAS OPERACIONAL	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(227.100,97)
Despesas Administrativas	(129.599,99)
Despesas Financeiras	(79.384,12)
Outras Despesas Operacionais	(3.708,46)
Receitas Financeiras	0,06
DESPESAS COM PESSOAL	(14.408,46)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(30.058,85)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	(30.058,85)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(30.058,85)
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) Prejuízo ou Lucro do Exercício	(30.058,85)

MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA
205 - Administrador - CPF 452.420.116-53

BRASILIA-DF, 30 de Abril de 2026

ANTONIA RITA SOUSA RODRIGUES
CONTADOR - CPF 490.662.421-91 - CRC DF-019762/O-5

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Com base nos dados fornecidos pela empresa recuperanda CISB CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BOCAL, no mês de abril/2026 o faturamento foi de R\$ 449.552,87.

Considerando tratar-se do primeiro Relatório Mensal de Atividades apresentado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a presente análise toma por base as demonstrações contábeis referentes ao mês de abril de 2026.

Os dados foram enviados pela empresa recuperanda.

Indicador	Abril/2026
Liquidez Corrente	0,82

Conforme análise das demonstrações contábeis referentes ao mês de abril de 2026, verifica-se que a Recuperanda manteve faturamento operacional ativo no período, contudo, apresentou resultado líquido negativo, em razão do elevado comprometimento da receita com custos e despesas operacionais. Observa-se, ainda, índice de liquidez corrente inferior a 1,0, indicando necessidade de acompanhamento contínuo da capacidade financeira de curto prazo da empresa.

Indicador	Abril/2026
Liquidez Seca	0,79

A liquidez seca apurada no período foi de 0,79, indicando que, desconsiderando os estoques, a Recuperanda possui R\$ 0,79 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, evidenciando necessidade de acompanhamento contínuo da capacidade financeira da empresa.

Indicador	Abril/2026
Liquidez imediata	0,01

A liquidez imediata apurada no período demonstra reduzida capacidade de pagamento de curtíssimo prazo, evidenciando dependência da geração de caixa operacional e do recebimento de créditos para cumprimento das obrigações correntes.

Indicador	Abril/2026
Liquidez Geral	0,37

A liquidez geral apurada no período demonstra que a Recuperanda possui ativos insuficientes para cobertura integral de suas obrigações totais, evidenciando cenário de restrição econômico-financeira compatível com o contexto do processamento da recuperação judicial.

2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda – **HOUVE VISITA TÉCNICA IN LOCO EFETIVADA NO DIA 13.05.2026, E ESTÁ PROTOCOLADA NOS AUTOS ID278784076, SENDO QUE DEIXAMOS DE CITAR FOTOGRAFIAS, VÍDEO E RELATÓRIOS, AFIM DE EVITAR TAUTOLOGIA.**

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)

Nome/Razão Social	Valor no edital	Parcela	Valor pago	Saldo residual atualizado
Banco do Brasil (Contratos + cheque especial)	R\$ 1.239.695,01			
BRB (Contrato)	R\$ 548.304,85			
Caixa Econômica Federal	R\$ 339.781,29			
Banco Bradesco	R\$ 222.264,19			
Santander (Conta Garantida + Cheque Especial)	R\$ 199.000,00			
Adelino Neto Sociedade	R\$ 116.000,00			
Cartão Banco do Brasil (Visa/Elo/Master)	R\$ 69.393,00			
Cartão Santander Mastercard	R\$ 49.036,64			
JJGC Indústria – Neodent	R\$ 28.733,27			
Yamaguchi Holding (Aluguel Imóvel)	R\$ 12.000,00			
LSI – Dental Cremer	R\$ 11.359,77			

2.2.8.1. A tabela acima apresenta os principais credores da Recuperanda, selecionados em razão da relevância financeira e do potencial impacto na atividade empresarial. Ressalta-se que a relação integral de credores, contendo todos os créditos sujeitos ao processamento da recuperação judicial, encontra-se devidamente acostada aos autos do processo.

Outrossim, tem a finalidade de Futura Fiscalização de cumprimento do plano de RJ, caso aprovado em Assembléia Geral de Credores.

2.2.8.2. Anexar documentos – **NÃO EXISTEM PAGAMENTOS.**

2.2.9. Observações – **NÃO EXISTEM.**

2.2.10. Anexos – **INEXISTEM.**

2.2.11. Eventos do mês–

Data prevista	Data da ocorrência	EVENTO	Evento/ID	Lei 11.1201/05
X	24/02/2026	Distribuição do pedido de RJ	266465947	-
X	14/04/2026	Deferimento do Processamento RJ	272396451	Art. 52
19/04/2026	05/05/2026	Termo de compromisso do administrador judicial	274683963	Art. 33
X	17/04/2026	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	272812499	-
X	X	Publicação do Edital de Convocação de Credores	X	Art. 52, § 1º
X	X	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	X	Art. 7º, § 1º
16/06/2026	12/06/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	279415849	Art. 53
X	X	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	X	Art. 7º, § 2º
X	X	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	X	Art. 7º, II e Art. 53
X	X	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	X	Art. 8º
X	X	Prazo fatal para apresentação de	X	Art. 55

		objeções ao Plano de Recuperação Judicial		
X	X	Prazo para realização da AGC	X	Art. 56, § 1º
X	X	Publicação do Edital: Convocação AGC	X	Art. 36
X	X	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	X	Art. 37
X	X	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	X	Art. 37
14/10/2026	X	Encerramento do Período de Suspensão	X	Art. 6º, § 4º
14/03/2026	X	Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)	ID268906733	

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

(X) empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

() empresário individual

2. Houve litisconsócio ativo: () sim(X) não

2.1. Em caso positivo:

• 2 (indicar número) litisconsortes ativos

• o Plano de recuperação foi (X) unitário () individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

• tributário (X) sim () não

• demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não

4. Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não

Em caso positivo, a constatação foi concluída **(05 dias)**

5. O processamento foi deferido (X) sim () não

Em caso positivo, em quanto tempo? 49 dias desde a distribuição da inicial ID 266465947 em 24/02/2026 até o deferimento em 14/04/2026 ID 272396451.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? (X) sim () não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;
NÃO OCORREU AINDA.

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; **NÃO OCORREU AINDA**

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; **NÃO OCORREU AINDA**

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; **NÃO OCORREU AINDA**

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; **NÃO OCORREU A AGC**

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; **NÃO OCORREU AINDA**

6.7. a distribuição da inicial e a convalidação em falência: **INEXISTE**

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; X dias (indicar número)

- em caso de recuperação judicial concedida; X dias (indicar número)

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; **INEXISTE**

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; **ENTRE A DATA DO DEFERIMENTO E A PRESENTE DATA DECORRERAM 71 DIAS.**

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); **INEXISTE**

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cramdown): () sim () não **INEXISTE**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não **INEXISTE**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado **INEXISTE**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não - **INEXISTE**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação **INEXISTE**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não - **INEXISTE**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada - **NÃO HOUE**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação - **INEXISTE**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:() sim (X) não - **INEXISTE**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim (X) não - **INEXISTE**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.). **INEXISTE**

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **R\$ 3.076,38 ID 272396451.**

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **PROVISORIAMENTE FICOU FIXADA EM 5% (147.666,33) SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE TOTALIZOU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.953.326,54**

Os documentos contábeis e fiscais foi fornecido pela empresa, que subsidiaram o relatório final.

Nestes termos pede deferimento com base no art. 22, II, "c", da Lei n.º 11.101/2005.

Brasília – DF, 24 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892

ANEXO III - RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS NA RJ

Data	ID	Peticionamento	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do MP	Já decidido?	ID	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
24/02/2026	280253531	RECUPERANDA	PEDIDO DE DEFERIMENTO DE RJ	X	X	SIM	272396451	NÃO	JUIZ DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA DETERMINANDO A DISPENSA NA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES, COM RESSALVA DO ART. 52, II, 11.101/05.
25/02/2026	266586680	EMENDA A INICIAL	EMENDA A INICIAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS	X	X	SIM	266995466 267946000	NÃO	JUIZ DETERMINOU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DETERMINOU CONSTATAÇÃO PRÉVIA
27/02/2026	266995466	RECUPERANDA	EMENDA A INICIAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS	X	ID 271741403	SIM	X	NÃO	CUMPRIDO CONFORME ORDEM JUDICIAL
14/03/2026	268906733	PERITO APRESENTA LAUDO	LAUDO	ID 269179766	ID 271741403	SIM	272396451	NÃO	JUIZ DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEOU ADMINISTRADOR JUDICIAL.
22/04/2026	273083883	RECUPERANDA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	X	ID 274284980	SIM	274258851	NÃO	ACOLHIDO PARCIALMENTE
24/04/2026	273533528	UNIÃO	INFORMOU NÃO TER DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	não há necessidade	não há necessidade	não há necessidade	x	não há necessidade	não há necessidade
27/04/2026	273744519	DISTRITO FEDERAL	INFORMOU NÃO TER DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	não há necessidade	não há necessidade	não há necessidade	x	não há necessidade	não há necessidade
05/05/2026	274683963	ADM.JUDICIAL	ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	X	X	SIM	X	NÃO	NÃO HÁ NECESSIDADE
20/05/2026	276584537	RECUPERANDA	TUTELA DE URGÊNCIA	X	X	SIM	277608321	NÃO	JUIZ SOLICITOU DOCUMENTOS
03/06/2026	278450169	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO ID 276584537	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
08/06/2026	278784076	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AOS CREDORES E VISITA IN LOCO	X	X	NÃO	X	X	NÃO HÁ NECESSIDADE
09/06/2026	278840597	RECUPERANDA	COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE TUTELA DE URGÊNCIA	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO OS AUTOS ESTÃO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
11/06/2026	279276108	ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DOS PEDIDOS DE ID 276584537/278450169/278840597	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO OS AUTOS ESTÃO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
12/06/2026	279412143	RECUPERANDA	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	X	X	NÃO	X	NÃO	NÃO

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892

1.4 ANEXO IV - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

Data da Distribuição	Número do Incidente	CREDOR				RECUPERANDA		ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTERIO PUBLICO	JUÍZO			Observações
		Nome Razão Social	CPF CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo Parecer	Já Sentenciado?	Nº de fls. da sentença	Já Arquivado ?	
09/06/2026	0732596-16.2026.8.07.0001	BANCO SANTANDER S A	90.400.888/0001-42	R\$ 219.101,66	Distribuição de ação monitoria em face da Recuperanda visando cobrança de saldo negativo oriundo de contrato bancário	R\$ -	Até a conclusão do presente relatório não houve manifestação da Recuperanda nos autos	R\$ -	A administração judicial, em análise preliminar, identificou indícios de concursalidade do crédito discutido na ação monitoria, permanecendo o acompanhamento processual do feito, especialmente quanto a incidência do stay period previsto no art. 6º da Lei. n.11.101/2005.	PRAZO EM ABERTO	NÃO	INEXISTE	NÃO	O Juízo da 20ª Vara Cível de Brasília/DF determinou que a parte Autora esclareça o motivo do ajuizamento da ação perante a Circunscrição Judiciária de Brasília, considerando que o domicílio da requerida e a agência bancária vinculada ao contrato situam-se em Taguatinga/DF.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892